



## ATENÇÃO EMPRESÁRIOS

### DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE) – NOVA FORMA COMPULSÓRIA DE COMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESAS E O PODER JUDICIÁRIO

*Nova legislação impõe aos empresários cadastramento para fins de comunicação com a esfera judiciária, transformando em eletrônica a sistemática de citações, notificações e demais atos de comunicação processual.*

#### O QUE É O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO?

O Domicílio Judicial Eletrônico é uma ferramenta que concentra num único local, e pelas vias eletrônicas todas as comunicações de processos emitidas pelos tribunais brasileiros.

Seu objetivo é substituir gradualmente os meios de comunicação dos atos processuais às partes nos processos judiciais, com isso em tese reduzindo custos e esforços atualmente destinados a esta finalidade.

Agora, quem precisa receber e acompanhar citação, intimação ou outras notificações processuais encontra no sistema uma forma de consulta unificada, cabendo então realizar o cadastro junto a este sistema para que possa se integrar ao novo mecanismo de comunicação.

A ferramenta é 100% digital e não possui custos ao utilizador, sendo que faz parte do Programa Justiça 4.0 em garantir que todas as pessoas tenham acesso amplo aos serviços do Poder Judiciário.

Por meio deste sistema, as comunicações processuais passarão a ser recebidas por **e-mail**, conforme endereço de correspondência eletrônico cadastrado pela pessoa jurídica, mensagem esta que deverá ser respondida em prazo de até 03 (três) dias úteis, para as citações, e de 10 (dez) dias corridos, para intimações em geral.





## QUEM É OBRIGADO A ADERIR?

Pela previsão do Código de Processo Civil, todas as entidades empresariais terão a obrigatoriedade de aderir ao Domicílio Judicial Eletrônico, inclusive as de caráter público.

Conforme previsto na Resolução n. 455/2022 do Conselho Nacional de Justiça, também é obrigatória a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico por todos os tribunais brasileiros.

Instituições públicas e privadas devem fazer uso da ferramenta para acompanhar o andamento de processos e ações judiciais. A consulta por meio do Domicílio é facultativa para pessoas físicas e micro e pequenas empresas com cadastro no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

## QUAL É O PRAZO PARA ADESÃO?

Em 2023, o CNJ deu início ao cadastramento de usuários, que ocorre em fases, seguindo um cronograma específico de acordo com o público-alvo. O período para o registro de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como das pessoas físicas ao sistema, foi estabelecido na Portaria CNJ n. 46:

Público-alvo	Início do cadastro no sistema	Prazo para cadastro no sistema
Instituições financeiras	16/02/2023	15/08/2023
Empresas privadas	01/03/2024	30/05/2024

Para as empresas privadas o cadastramento já começou em 01 de março de 2024, sendo que o prazo máximo para o cadastramento voluntário se estende até **30 de maio de 2024**.





Caso as entidades não se cadastrem até aquela data, haverá cadastro compulsório com base nos dados fornecidos à Receita Federal.

## O QUE ACONTECE SE O DJE NÃO FOR CADASTRADO/UTILIZADO PELA EMPRESA?

A ausência do cadastro espontâneo levará ao cadastramento compulsório com base nos dados fornecidos à Receita Federal, com endereço de e-mail indicado junto à inscrição e que, sabemos, por muitas vezes é de acesso apenas pela contabilidade empresarial.

Há risco, caso não se adote o procedimento de cadastro e monitoramento do e-mail, de se ocasionar o perdimento de prazos processuais, com os inerentes prejuízos que disto decorrem.

Por tal motivo, orientamos com veemência para que haja o cadastramento tempestivo junto ao DJE. Orientamos, igualmente, para que **se constitua endereço de e-mail próprio à finalidade do DJE** e que tal endereço possa receber redistribuição para vários outros endereços internos da empresa, assim podendo-se atribuir várias pessoas responsáveis pelo seu monitoramento, atendimento e transmissão ao respectivo setor jurídico.

Pela sistemática do DJE, que **exige confirmação do recebimento das comunicações em até três dias para as citações**, uma vez não sendo respondida a comunicação há previsão legal para aplicação de penalidade.

É o caso das citações (ato formal no qual o órgão judicial dá ciência à parte ré da existência da ação), que caso não respondidas pela via eletrônica prevista no DJE, podem implicar em aplicação de multas significativas, conforme art. 246, §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do Código de Processo Civil:





*Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.*

*§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação:*

*I - pelo correio;*

*II - por oficial de justiça;*

*III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;*

*IV - por edital.*

*§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente.*

*§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.*

## SUGESTÕES

Consideramos ser importante a empresa destinar um e-mail exclusivo para cadastro e recebimento das intimações e que mais de uma pessoa tenha acesso e confira diariamente a caixa de entrada e do spam.

Outra opção é configurar o e-mail para que realize o direcionamento automático das intimações para outros e-mails.

Assim, embora seja importante eleger um responsável pelo recebimento das intimações, é sempre importante ter ao menos mais uma pessoa que realize uma dupla conferência.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indicamos, portanto, ser de suma importância a observância do novo Domicílio Judicial Eletrônico, indicando ainda a existência de [cartilha do CNJ](#) que instrui a implementação deste cadastro, bem como ficar atento par ao recebimento eletrônico das intimações.

Permanecemos a disposição pra prestar todos os demais esclarecimentos que se fizerem necessários e auxiliar no cadastro da empresa.

Curitiba, 1 de maio de 2024.

**CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR**  
OAB/PR 15.717

**LEONARDO REICHMANN M. PINTO**  
OAB/PR 54.896

**THIAGO BRUNO ZENI MARENDA**  
OAB/PR 67.944

